



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 014/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“Institui o Programa Bolsa de Estudos e Instrução Militar, em favor dos conscritos vinculados ao Tiro de Guerra TG 10.019, do Exército Brasileiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Maior-PI autorizado a conceder, em favor conscritos, oriundos de famílias carentes, residentes em Campo Maior-PI a pelo menos dois anos, que se alistaram para o Serviço Militar Obrigatório, vinculados ao Tiro de Guerra 10.019, do Exército Brasileiro, após a Seleção Geral, uma Bolsa de Estudos e Instrução Militar, no valor de R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais), a ser repassado mensalmente a cada beneficiário.

Art. 2º - A Bolsa de Estudos e Instrução Militar será repassada somente durante o período referente ao ano de instrução Tiro de Guerra -10.019, do Exército Brasileiro, de 1º de março a 30 de novembro, cessado o pagamento por ocasião desse período, ou por qualquer outro motivo em que o beneficiário deixe de ser integrante daquele órgão de formação da reserva do Exército Brasileiro.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento retroativo de benefício de trata esta Lei, referente a período anterior a entrada da presente Lei.

Art. 3º - Para a concessão do benefício de trata esta Lei, a direção do Tiro de Guerra local enviará ao Gabinete do Prefeito do Município, frequência mensal dos beneficiários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, constando nome completo, RG, CPF e endereço residencial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Perderá o benefício de trata o caput deste artigo o beneficiário que computar, injustificadamente, 02(duas) faltas consecutivas ou 05(cinco) intercaladas durante o mês.

Art. 4º– Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei corram por conta dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal do exercício vigente e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Os valores pagos aos beneficiários do presente Programa não possui qualquer vínculo ao pagamento das despesas previstas no termo de Acordo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI e o Comando da 10ª Região Militar do Nordeste, do Exército Brasileiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Maior-PI autorizado a baixar os atos normativos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 29 de Agosto de 2019. 196º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI